



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
INFORMÁTICA, NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELO INSTITUTO DE  
COMPUTAÇÃO**

**Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Instituto de Computação passa a reger-se pelo presente Regimento Geral, ficando nulas as disposições anteriores.

**Art. 2º** Este Regimento estabelece as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), de proposta disciplinar, compreendendo curso de pós-graduação *stricto sensu*, no nível de Mestrado, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFAL, o regulamento da Pós-Graduação da UFAL, e demais dispositivos legais.

**Capítulo II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O Curso funcionará junto ao Instituto de Computação (IC) da UFAL, e contará com a participação de professores qualificados e comprometidos com sua proposta, tendo como finalidade contribuir para formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades docentes, de pesquisa e para atuação profissional na área de concentração proposta.

**§1º** O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) tem uma única área de concentração, denominada Ciência da Computação.

**§2º** Na Área de Concentração de que trata o *caput* deste artigo, serão enfatizadas as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Engenharia de Sistemas Computacionais;
- b) Computação Visual e Inteligente.

**§3º** O Curso de Mestrado conferirá o grau de Mestre em Informática.

**Art. 4º** O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o aluno poderá solicitar, com a anuência do orientador, uma única prorrogação de prazo de até 6 (seis) meses, a ser julgada pelo Colegiado do programa.

### **Capítulo III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 5º** A Administração do PPGI será feita pela Coordenação do Programa, cujo órgão deliberativo é o Colegiado do Curso, composto por 5 (cinco) docentes do Pleno do Programa, por um técnico administrativo do quadro da UFAL, e pela representação discente, presidido pelo Coordenador do PPGI, de acordo com o regulamento de Pós-Graduação da UFAL.

**§1º** Os membros docentes e seus respectivos suplentes do Colegiado do PPGI serão eleitos pelo Pleno do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez. O desligamento, antes do prazo, poderá ocorrer a pedido ou se deixar de pertencer ao Pleno do Programa, de acordo com as normas vigentes na UFAL.

**§2º** A representação do corpo discente, com um membro titular e seu respectivo suplente, será escolhida entre os alunos do Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

**§3º** O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição interna no Colegiado do Programa, entre os membros docentes do mesmo, com regime de Dedicção Exclusiva na UFAL, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

**§4º** O Colegiado do Programa se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, ordinariamente, ou quando convocado, deliberando, apenas, com a presença do Coordenador ou do Vice-Coordenador e da maioria absoluta dos demais membros docentes.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa as atribuições constantes no **Art. 17** do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do Programa as atribuições constantes no **Art. 18** do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL.

**Art. 8º** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos legais, ou justificados.

**Art. 9º** O Programa terá uma secretaria, como unidade executora dos serviços administrativos do Programa, dirigida por um(a) Secretário(a) que, além de desempenhar as funções definidas no Regimento Geral da UFAL, terá como encargos:

I - Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;

II - Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

III - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - Assessorar a Coordenação nas atividades/obrigações administrativas necessárias ao correto funcionamento do curso;

V - Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

#### **Capítulo IV - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 10º** O Conteúdo Programático do Programa de Pós-Graduação em Informática compreenderá:

I - Disciplinas básicas, eletivas e tópicos especiais correspondendo a 4 (quatro) créditos, cada uma;

II - Estudo dirigido correspondendo, no máximo, a 2 (dois) créditos cada;

III - Dissertação de Mestrado.

**§1º** Considera-se como uma unidade de crédito a atividade acadêmica correspondente a 15 (quinze) horas-aulas teóricas ou de seminário.

**§2º** O discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - No mínimo 08 (oito) créditos nas disciplinas básicas;

II - No mínimo 04 (quatro) créditos nas disciplinas eletivas;

III - No máximo 08 (oito) créditos nas disciplinas tópicos especiais;

IV - No máximo 04 (quatro) créditos em estudo dirigido.

#### **Capítulo V - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA E DA MATRÍCULA**

**Art. 11º** Aprovado no processo seletivo o aluno fará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, a partir da qual serão calculados os prazos de início e término do curso, inclusive a data de defesa da proposta e do trabalho final.

**Art. 12º** A matrícula deverá ser renovada ao início de cada período letivo.

**§1º** Será obrigatório ao aluno matriculado, apresentar os documentos exigidos pelo Colegiado do Programa, no ato da renovação.

**§2º** O direito à matrícula em determinada disciplina está sujeito a sua oferta no período e a aprovação do orientador acadêmico.

**Art. 13º** Serão aceitas transferências de alunos de Curso de Pós-Graduação em áreas afins, oferecidos por estabelecimentos nacionais ou estrangeiros regularmente constituídos, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, observadas as seguintes condições:

1. Existência de vaga;
2. Equivalência de conteúdo programático;
3. Equivalência de número de créditos;
4. O aluno não ter sido desligado do programa de origem.

**Art. 14º** O Colegiado do Programa poderá convalidar créditos obtidos em disciplinas cursadas e aprovadas, anteriormente, em outro curso de Pós-Graduação, na UFAL ou em qualquer instituição de ensino superior, devidamente credenciado, desde que guardem a equivalência de conteúdo e de créditos com as respectivas disciplinas oferecidas pelo PPGI.

**§1º** O total de créditos transferidos para o curso não poderá ultrapassar a 08 (oito) créditos, não sendo aceitos, nesta contagem, tópicos especiais ou estudos dirigidos.

**§2º** Os conceitos obtidos, pelo aluno, nas disciplinas aproveitadas, serão aferidos de acordo com os critérios deste Regimento.

**§3º** Só serão aceitos créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da data do requerimento para aproveitamento dos respectivos estudos.

## **Capítulo VI - DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 15º** Após ter concluído, no mínimo, 12 créditos em disciplinas, o aluno regular terá a obrigatoriedade de elaborar e apresentar, em sessão pública, a Proposta de Dissertação segundo o calendário organizado pela Coordenação.

**§1º** O número de créditos atribuídos à atividade de que trata o *caput* deste artigo é de zero créditos.

**§2º** O requerimento para defesa da proposta de Dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Programa, acompanhado de parecer do(s) Orientador(es) no prazo estabelecido no calendário definido pela Coordenação. Este requerimento será avaliado e homologado pelo Colegiado.

**§3º** A proposta de Dissertação será avaliada por uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado.

**§4º** A comissão examinadora de que trata o **§3º** deste artigo será composta do(s) orientador(es) e, pelo menos, outros dois especialistas com reconhecida competência no tema de pesquisa.

**§5º** O resultado da avaliação da proposta de dissertação poderá ter o conceito 'aprovado' ou 'reprovado'.

**§6º** Para uma avaliação com conceito 'reprovado' a avaliação poderá ser repetida, uma única vez, no prazo máximo de três meses.

**Art. 16º** O aluno regularmente matriculado deverá cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência no ensino superior, obedecidas as Normas vigentes na UFAL.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFAL na Regulamentação da CAPES.

## **Capítulo VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DO DESLIGAMENTO E DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 17º** O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será expresso em níveis, de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito ( 9,0 - 10 );
- B - Bom, com direito a crédito ( 8,0 - 8,9 );
- C - Regular, com direito a crédito ( 7,0 - 7,9 );
- D - Reprovação por média em disciplina (< 7,0 ) ou Reprovação por falta em disciplina.

**§1º** Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aulas e conceito A, B ou C.

**§2º** Ao discente que não obtiver frequência mínima de 75% das atividades programadas em uma determinada disciplina, será atribuído o conceito D.

**§3º** O professor da disciplina poderá atribuir conceito I (Incompleto) ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina. Nesse caso, o aluno deverá completar a parcela no prazo estabelecido pelo professor responsável, não podendo esse prazo ultrapassar 2 (dois) meses após o término da disciplina. Decorrido esse prazo, o conceito I será automaticamente convertido em D.

**Art. 18º** O trancamento de matrícula em disciplina segue o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

**Art. 19º** O aluno será desligado do Programa nos casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFAL ou quando:

- I - Obter conceito "D", na mesma disciplina, duas vezes;
- II - Obter conceito "D", em duas ou mais disciplinas no mesmo período letivo;
- III - Obter conceito "D", em disciplinas que totalizem trinta por cento dos créditos exigidos para a conclusão do Curso;
- IV - Deixar de realizar matrícula, em qualquer período letivo;
- V - Esgotar o prazo limite do Curso previsto no **Art. 4º**, deste Regimento;
- VI - Deixar de cumprir os prazos definidos pelo Colegiado;
- VII - Por conduta ética inadequada, avaliada pelo Colegiado.

### **Capítulo VIII - DO TRABALHO FINAL**

**Art. 20º** A obtenção do grau de Mestre em Informática fica condicionada à apresentação e aprovação da dissertação, dentro dos prazos estipulados no **Art. 4º**, na qual o aluno demonstre domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa, no nível requerido para o respectivo grau.

**Art. 21º** Nenhum aluno será admitido à defesa da dissertação antes de ter cumprido o que segue:

- I - Ter obtido o total mínimo de créditos exigidos em disciplinas, de acordo com o **§2º do Art. 10º**;
- II - Ter comprovada a proficiência em língua inglesa;
- III - Ter aprovado o relatório de estágio docência;
- IV - Ter sido aprovado na apresentação da Proposta de Dissertação;
- V - Ter solicitado a homologação da banca examinadora, no máximo 30 (trinta) dias antes da defesa, junto à Secretaria do Curso, e esta ter sido aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** Os prazos concernentes às etapas citadas, que não estão definidos neste regimento, serão definidos pelo Colegiado.

**Art. 22º** A defesa da Dissertação será pública, em dia e hora previamente designados pela Coordenação do Programa.

**Art. 23°** O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora, composta por Orientador(es) do Trabalho Final e, pelo menos, de dois especialistas, portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, sendo um externo ao Programa com perfil compatível com o de membro permanente do programa.

**Parágrafo Único.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado escolherá, dentre seus membros, o presidente.

**Art. 24°** A Comissão Examinadora atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos de avaliação relativo ao Trabalho Final:

- I – Aprovado;
- II – Em exigência;
- III – Reprovado.

**§1°** Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

**§2°** Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

**§3°** Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final.

**§4°** No caso de ser atribuído o conceito "Em exigência", um membro da banca, exceto o Orientador e Coorientador, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

**§6°** Decorrido o prazo estabelecido no segundo parágrafo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## **Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25°** Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação na UFAL, sendo que as dúvidas e casos omissos, deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme sua relevância.

**Art. 26°** Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação nos Órgãos Superiores da UFAL.